

**LEI N° 3.717, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**Versa sobre a sistemática de compensação entre o Regime Próprio de Previdência do Município, o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 3.968/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Para efeito de contagem recíproca de tempo de contribuição, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, o Regime Próprio de Previdência Social do município, instituído pela Lei Municipal n° 903/69, obedecerá as regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal n° 9796/99 e seu respectivo Decreto Regulamentar.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 21 de agosto de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração